



Decisão 01525/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 01994/2016-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: EUNICE MARIA RODRIGUES

ATOS SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA – RETIFICAR A DECISÃO TC 02812/2017-4 – PRIMEIRA CÂMARA – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. Havendo erro material na Decisão TC 02812/2017-4 – Primeira Câmara quanto à data de vigência do benefício, impõe-se a sua retificação para que conste do registro do ato a data de 1/3/2016.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **Eunice Maria Rodrigues Garcia**, a partir de **1/3/2016**, por meio da **Portaria 90/2016**, já registrada, que retorna a esta Corte de Contas para correção de erro material contido na Decisão TC 02812/2017-4 – Primeira Câmara, quanto à vigência do benefício.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico,

conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 05186/2020-4 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 03987/2020-7, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 20051/2020

A área técnica, através do NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos do Despacho 37244/2020-1, encaminhou o feito à SGS – Secretaria Geral das Sessões para a devida retificação da Decisão TC 02812/2017-4 que procedeu ao registro do ato.

A SGS, por seu turno, mediante o Despacho 17404/2021-7 encaminhou os autos a este Relator para inclusão em pauta visando a deliberação sobre a retificação da referida decisão.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto, visando a deliberação do Colegiado sobre a devida retificação da Decisão TC 02812/2017-4, em razão de erro material, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Retornam os autos a este Tribunal de Contas para a correção de erro material, conforme solicitação contida nos autos, nos termos do Despacho 37244/2020-1 do NRP.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, realizada no dia 26/7/2017, conforme a Ata 25/2017, onde restou consubstanciado na Decisão TC 02812/2017-4, que a data de vigência da aposentadoria é 16/3/2016, deve ser retificada a referida data para 1/3/2016, assim como consta do Voto deste Relator, por ser esta a data correta constante do ato registrado (Portaria 90/2016), conforme fl. 171 dos autos.

Assim, a retificação solicitada se mostra necessária, de maneira que o erro material deve ser extirpado.

Sendo assim, acolho a manifestação técnica, bem como da Secretaria Geral das Sessões - SGS, nos termos dos Despachos 37244/2020 e 17404/2021, adotando referida manifestação como razão de decidir.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acolhendo a manifestação técnica e da SGS, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1525/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. RETIFICAR a Decisão TC 02812/2017-4 – Primeira Câmara, que registrou a Portaria 90/2016, concessora de aposentadoria à **Sra. Eunice Maria Rodrigues Garcia**, para alteração da data de vigência do benefício que passa a constar como sendo a partir de 1/3/2016, nos termos da Portaria 90/2016;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/05/2021 – 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente